



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 23/2013 – de 25/07/2013 a 23/08/2013

NOME/EMPRESA: **ABIAPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA**

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário		<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução que trata da revisão da Resolução ANP nº 029, de 14 de outubro de 2005		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	Considerando que o inciso VI do Art. 8º e o § 1º 2º do Art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, determinam que cabe à ANP estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário, assim como arbitrar seu valor e a forma de pagamento, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado;	Ajuste da numeração do parágrafo que define que a ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.
Todos	Redação sugerida pela ANP.	<p>A ABIAPE apóia a proposta de resolução elaborada pela Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM) que visa: (i) revisar os critérios de cálculo das tarifas de transporte definidos na Resolução ANP nº 029/2005; (ii) estabelecer os procedimentos para a aprovação das propostas de tarifa encaminhadas pelos transportadores autorizados; e (iii) autorizar os investimentos que irão compor a base de ativos vinculada aos bens e instalações para a exploração da atividade de transporte.</p> <p>Na visão da Associação, a proposta é aderente ao cumprimento de dispositivos legais, mantendo respeito aos contratos, principalmente pelo fato de que todos os transportadores autorizados com tarifas e critérios de reajuste estabelecidos contratualmente em 5/3/2009 terão mantidas suas condições e valores, tal como determina o art. 31 da</p>

		<p>Lei nº 11.909/2009.</p> <p>Vale notar, inclusive, que o embasamento jurídico da proposta está bem detalhado no Parecer nº 27/2011/PRG/ANP/PGF/AGU e na consideração do Coordenador da Consultoria Jurídica da ANP, ambas reproduzidas na Nota Técnica SCM nº 002/2013.</p> <p>Com relação especificamente aos critérios propostos, a resolução obriga o transportador a estabelecer tarifas com base nas melhores práticas utilizadas pelo mercado, definidas a partir de taxas de retorno condizentes com os riscos associados à atividade de transporte. Além disso, a norma introduz o importante conceito de base regulatória de ativos, onde apenas são considerados para fins de cálculo de receita e tarifas aqueles ativos diretamente relacionados ao transporte. Assim, a Agência busca com a proposta diminuir possíveis inconsistências e distorções na remuneração dos transportadores e nas tarifas estabelecidas aos carregadores, o que é imperioso para o bom funcionamento do mercado.</p> <p>Outro ponto de destaque é o fato de a norma não obrigar o empreendedor a adotar uma determinada prática pré-definida para avaliação da base de ativos ou cálculo tarifário, deixando essa decisão a critério do transportador. É obrigado apenas à utilização de uma metodologia consagrada, o que dá maior flexibilidade aos agentes.</p> <p>A etapa de homologação também é importante, uma vez que as tarifas definidas no projeto serão revistas com base nos gastos de fato realizados, o que propicia maior racionalidade econômica ao processo tarifário. Nesse sentido, também é benéfico o fato de que as projeções de despesas a serem incorridas durante a fase operacional do gasoduto tenham que ser atualizadas no momento da comprovação de custos, melhorando as estimativas utilizadas para fins de cálculo das tarifas.</p> <p>A manutenção do mecanismo da tarifa compartilhada para os casos de ampliação de capacidade de transporte firme também é medida fundamental para o mercado, beneficiando os usuários com maior eficiência do sistema. Ainda assim, o fato de o transportador poder se apropriar de dez por cento do resultado da venda de serviços de transporte interruptíveis mantém o mecanismo de incentivo para a atividade e melhoria dos serviços, preceitos já estabelecidos na</p>
--	--	--

		<p>Resolução ANP nº 29/2005.</p> <p>Por fim, é de extrema importância que os aspectos de publicidade sejam de fato implementados, com as tarifas, critérios de reajuste, base regulatória de ativos e outras informações relevantes dispostas de forma acessível a todo o mercado.</p> <p>Assim, por todo o exposto, a ABIAPE manifesta apoio à minuta de resolução disposta na Consulta Pública nº 23/2013, uma vez que, na visão da Associação, a proposta é fundamental para o desenvolvimento sustentável do mercado de gás natural.</p>
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scm@anp.gov.br, fax (21) 2112-8618, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.